

Solução Integrada de Produtos e Serviços Bancários

Condições Gerais de Adesão

Solução M Empresa / M Empresa Premium

Cláusula 1ª - Objeto e Contas Associadas

1.1. Nos termos do presente contrato, o Banco acorda na prestação onerosa ao Titular de um conjunto integrado de serviços bancários, designado por “Solução M Empresa” ou por “Solução M Empresa Premium” (adiante designada também Conta Pacote).

1.2. Para efeitos da Solução M Empresa ou Solução M Empresa Premium, o Titular poderá associar à sua Conta Mãe outras contas de depósito à ordem em Euros abertas junto do Millennium BCP, que para o efeito indica ao Banco, através do preenchimento da denominada Proposta de Adesão – que será(ão) designada(s) Conta(s) Filha(s) - desde que, cada uma destas tenha a mesma titularidade da Conta Mãe.

1.3. O presente contrato produz efeitos sem prejuízo da concomitante aplicação das Condições Gerais de Depósitos à Ordem subscritas pelo Titular para a abertura da(s) conta(s) de depósitos à ordem afeta(s) à solução designada no ponto 1.1..

1.4. Nos termos e somente para os efeitos do presente contrato, à Conta Mãe acima indicada ficará(ão) ainda associada(s) ou excluída(s) a(s) Conta(s) que seja(m) supervenientemente indicada(s) pelo Titular, que para tal venham a ser designadas ao Banco, mediante comunicação escrita do mesmo Titular, modificativa da originária Proposta de Adesão.

1.5. A comunicação do Cliente a que se refere o número anterior será efetuada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data em que a mesma produzirá efeitos.

Cláusula 2ª - Comissões e Encargos

2.1. O Titular obriga-se a pagar ao Banco, em cada mês do ano civil, uma Comissão de Manutenção de Conta Pacote correspondente a 15,00 (quinze) euros, se aderir à “Solução M Empresa”, ou a 25,00 (vinte e cinco) euros, se aderir à “Solução M Empresa Premium”, acrescida de Imposto do Selo que será debitada na conta à ordem acima identificada no primeiro dia útil do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita a comissão.

2.2. O Titular poderá, em simultâneo com a subscrição do presente ou em momento posterior, aderir ou subscrever um ou mais Módulos, que lhe permitirá ter acesso aos benefícios associados a cada um dos referidos Módulos subscritos, mediante o pagamento de um valor adicional, que variará em função do número de Módulos subscritos. Estes Módulos, salvo referência nas presentes Condições Gerais, terão Condições Gerais autónomas e serão cobradas separadamente.

2.3. O Titular autoriza, desde já, o Banco a debitar a sua Conta Mãe, pelo valor da Comissão Manutenção de Conta Pacote convencionada e respetivos encargos fiscais, no respetivo vencimento, obrigando-se a manter sempre tal conta com a provisão necessária para o efeito.

Cláusula 3ª - Composição

3.1. Mediante o pagamento pontual da Comissão de Manutenção de Conta Pacote ora convencionada, o Banco assegura as seguintes vantagens à Conta Mãe e, quando aqui expressamente referido, também às respetivas Contas Filhas (entendem-se 3 (três) Contas Filhas na “Solução M Empresa” e 9 (nove) Contas Filhas na “Solução M Empresa Premium”):

a) Isenção do pagamento da Comissão de Manutenção de Conta aplicável à Conta Mãe e às respetivas Contas Filhas. Isenção correspondente a um valor máximo de 5,20 (cinco euros e vinte centimos) euros para Contas tituladas por Trabalhadores por Conta Própria (ENI - Empresários em Nome Individual, Profissionais Liberais, Prestadores de Serviços), 16,66 (dezaséis euros e sessenta e seis centimos) euros

para Clientes geridos na Rede Empresas, Corporate e Large Corporate e 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos) euros por mês para Clientes de outras Redes;

b) Acesso sem custos ao Portal Empresas millenniumbcp.pt para consultas;

c) Isenção no pagamento de comissões, enquanto ordenante, nas transferências pontuais, imediatas, permanentes ou inseridas em lote, sem caráter urgente, emitidas na Conta Mãe e respetivas Contas Filhas, nos seguintes termos:

i. Em Euros, Coroas Suecas ou Leus Romenos para países aderentes à SEPA (27 países da UE e seus territórios ultramarinos e Reino Unido, Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega, Suíça, São Marino, Andorra e Vaticano);

ii. Com limite de 75 (Setenta e cinco) ou 210 (duzentas e dez), consoante adira à “Solução M Empresa” ou à “Solução M Empresa Premium”, respetivamente, operações por mês civil, cumulativamente emitidas na Conta Mãe e respetivas Contas Filhas, até ao valor máximo de 100.000,00 (cem mil) euros (inclusive) por transação (ou contravalor se em Coroa Sueca ou Leu Romeno);

iii. Desde que ordenadas através do Portal Empresas millenniumbcp.pt com a indicação de IBAN e despesas SHA (repartidas entre o ordenante e o beneficiário). Corresponde a um valor de 1,20 (um euro e vinte cêntimos) euros por transferência.

d) Isenção no pagamento de comissões nas transferências recebidas de países não SEPA ou em Moeda Estrangeira na Conta Mãe, enquanto beneficiário, independentemente do montante, desde que creditadas em conta, com regime de despesas SHA (repartidas entre o ordenante e o beneficiário) e indicação de IBAN e BIC/SWIFT ou equivalente. Corresponde a um valor de 19,23 (dezanove euros e vinte e três cêntimos) euros por transferência.

e) Isenção do pagamento de comissões pela emissão mensal de um ou dois módulos(s) de 3 (três) cheques cruzados, não à ordem, requisitados através do Portal Empresas millenniumbcp.pt, relativos exclusivamente à Conta Mãe, consoante seja selecionada a “Solução M Empresa” ou a “Solução M Empresa Premium”, respetivamente. Corresponde a um valor de 9 (nove) euros por módulo. É devido o Imposto do Selo sobre cada cheque emitido nos termos do n.º 4 da TGIS, atualmente de 5 cêntimos. Sujeito a decisão de crédito;

f) Isenção da comissão de disponibilização anual de 1 (um) ou 2 (dois) cartão(ões) de Mastercard debito Empresas para movimentação da Conta Mãe, no valor de 18 (dezoito) euros, consoante o Cliente tenha afeto à sua conta a versão “Solução M Empresa” ou “Solução M Empresa Premium”;

g) Isenção da comissão de disponibilização anual de 2 (dois) ou 5 (cinco) cartões de crédito Silver Empresa, consoante o Cliente tenha afeto à sua conta a versão “Solução M Empresa” ou “Solução M Empresa Premium” - TAE de 18,096% - no valor de 30€/cada, vinculados à Conta Mãe, sem prejuízo do disposto em 3.2. TAN de 16,000% e TAE de 18,096%. Exemplo para limite de crédito de 1.500 (mil e quinhentos) euros, pago em 12 prestações mensais de juros e reembolso de capital na última prestação, considerando uma comissão de disponibilização de cartão de 30 euros (acresce Imposto do Selo). TAE calculada de acordo o D.L. 220/94 de 23 de agosto e arredondada à milésima. Sujeito a análise de risco de crédito;

h) Isenção da comissão de disponibilização anual de 2 (dois) ou 5 (cinco) cartões MRefeição, consoante o Cliente tenha afeto à sua conta a versão “Solução M Empresa” ou “Solução M Empresa Premium”, no valor de 10€/cada, vinculados à conta Mãe. Aplica-se Comissão de Emissão 5€/cada + Imposto do Selo;

i) Isenção no pagamento de serviços na ótica do devedor e ao Estado. Corresponde a um valor de 0,34 (trinta e quatro cêntimos) euros por operação;

j) Atribuição de um Seguro de Acidentes Pessoais destinado ao titular Trabalhador por Conta Própria (ENI - Empresários em nome Individual, Profissionais Liberais, Prestadores de Serviços), aos Membros dos Órgãos Sociais de Gestão de Empresas (Gerentes ou Administradores); Membros de Órgãos de Direção Executivos de Ordens, Associações, Federações, Cooperativas ou Clubes; Membros Eleitos ou Nomeados para os Órgãos Executivos do Poder Local; Membros da Administração de Condomínios (Condóminos se pessoas individuais), desde que o Trabalhador por Conta Própria, a Empresa ou Organismo seja titular de conta associada à solução integrada de produtos e serviços bancários;

k) Atribuição de um Seguro de Assistência ao Estabelecimento Comercial e Proteção Jurídica.

3.2. A celebração pelo Titular do presente contrato não pressupõe nem implica qualquer alteração aos critérios de análise de risco de crédito por parte do Millennium BCP para a eventual atribuição do cartão de crédito referido na alínea h), pelo que toda e qualquer eventual solicitação de crédito pelo Titular ao Banco será sempre objeto de análise casuística e de risco creditício segundo o livre critério do Banco.

3.3. Os limites de quantidade e montante de operação referidos nas alíneas c) e d), que excedam o referido limite e/ou excedam o referido valor máximo por transação/serviço, não estão isentas do pagamento das comissões devidas, sendo-lhes aplicável o preçário do Banco à data e serão faturadas a partir do momento e sempre em que as mesmas ocorram, até ao final do mês civil.

3.4. As contrapartidas atrás mencionadas apenas produzem efeitos na vigência do presente Contrato, cessando imediata e automaticamente com este, independentemente da causa extintiva, passando então a aplicar-se individualizadamente, a cada um dos produtos e serviços financeiros a que se referem as cláusulas supra, o Preçário do Banco em vigor nesse momento.

3.5. Com a celebração do presente contrato, o Titular declara:

- a)** Ter recebido as Condições Gerais e Particulares referentes a cada um dos produtos financeiros identificados em 3.1., alíneas f), g), h) e i) supra;
- b)** Ter lido, conhecer, subscrever e aderir sem reservas ao teor das Condições Gerais e Particulares identificadas antecederentemente.

Cláusula 4ª - Prazo e Denúncia

O presente contrato entra em vigor a partir da data comunicada pelo Banco ao Primeiro Titular da Conta Vinculada, por escrito, através dos meios de comunicação convencionados para a prestação de informações sobre a Conta e é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, automática e sucessivamente renovável por iguais períodos sucessivos, salvo se qualquer uma das partes proceder por escrito ou comunicação telefónica suscetível de confirmação de autoria e de gravação em suporte duradouro à respetiva denúncia por meio de pré-aviso de 30 (trinta) dias de calendário.

Cláusula 5ª - Alterações

5.1. O Banco poderá, por alteração de circunstâncias, variações de mercado, alterações legais ou regulamentares, ou outras, modificar unilateralmente e por sua iniciativa, o clausulado do presente contrato, designadamente quanto ao montante da mensalidade devida pelo Titular e/ou à(s) contrapartidas ora atribuídas. O Titular será informado de qualquer modificação mediante um pré-aviso remetido por circular, mensagem no extrato de conta, correio eletrónico (e-mail), ou outro meio escrito apropriado, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de calendário relativamente à data pretendida para a referida modificação. Nesse caso, o Titular poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de calendário contados da receção dessa comunicação, resolver o presente contrato com fundamento nessas alterações.

5.2. As alterações comunicadas pelo Banco nos termos do número anterior haver-se-ão por definitivamente aceites, se o Titular não resolver o presente contrato dentro do prazo ali referido com fundamento nessas alterações, e serão aplicadas decorridos 60 (sessenta) dias de calendário sobre a data da comunicação do Banco.

5.3. Se o Titular proceder à resolução contratual nos termos acima definidos, cessam todas as contrapartidas, nos termos da cláusula 3.4..

5.4. Sem prejuízo do número antecedente, tratando-se de Cartão de Débito e/ou de Crédito e/ou de Depósito, serão também devidas ao Banco as comissões de disponibilização anual previstas nas Condições Gerais de Utilização, ainda que reduzidas proporcionalmente ao número de meses que decorreriam, nos termos da cláusula 4ª, caso não tivesse ocorrido a respetiva resolução.

Cláusula 6ª - Resolução

6.1. A falta de cumprimento atempado pelo Titular de quaisquer das respetivas obrigações convencionadas no presente contrato, nomeadamente a falta de pagamento pontual de qualquer mensalidade, confere ao

Banco o direito de resolver e pôr termo imediato ao presente contrato, assim fazendo cessar imediatamente os respetivos efeitos.

6.2. Por expressa convenção entre os Outorgantes, o Banco poderá ainda resolver e pôr termo ao presente contrato, com efeitos imediatos, nos seguintes casos:

- a)** Ocorrendo falência ou insolvência do Titular ou, em geral, se o Banco, de acordo com o seu livre critério, considerar ter ocorrido o agravamento do risco creditício do Titular;
- b)** Se, quaisquer bens ou direitos de crédito, incluindo saldos de contas bancárias, do Titular vierem a ser objeto de arresto, penhora, ou qualquer outra medida de apreensão judicial;
- c)** Ocorrendo a utilização do Cartão de Débito referido na alínea g) da cláusula 3.1. supra, em transações ou levantamentos a débito que originem descobertos não autorizados na Conta Mãe acima identificada;
- d)** Se se vier a verificar serem falsas, inexatas ou incorretas as informações prestadas ao Banco pelo Titular no ato de abertura de conta, ou na celebração do presente contrato, ou posteriormente nas respetivas atualizações da conta, ou no âmbito da contratação de crédito;
- e)** Se se verificar uma conduta do Titular que ponha em causa a confiança que deve presidir à celebração e/ou execução de negócios jurídicos, nomeadamente quando se verifique o incumprimento do Titular em outros contratos celebrados ou a celebrar com o Banco, ou tenha ocorrido a devolução de cheques por falta ou insuficiência de provisão.

6.3. Em caso de resolução do presente contrato pelo Banco, nos termos previstos nas cláusulas 6.1. ou 6.2. supra, será aplicável corresponsivamente o disposto na cláusula 5.3. supra.

6.4. A resolução do contrato nos termos e para os efeitos previstos na presente cláusula será efetuada mediante comunicação escrita dirigida pelo Banco ao(s) Titular(es).

Cláusula 7ª - Comunicações

7.1. Quaisquer comunicações escritas que o Banco remeta ao Titular serão enviadas para o endereço por este indicado no âmbito da Conta Mãe, que se obriga a manter devidamente atualizado, o qual, para efeitos de qualquer comunicação, se considera o lugar convencionado para efeitos de citação em caso de litígio.

7.2. Qualquer alteração do domicílio/sede convencionado(a) deve ser prontamente comunicada pelo Titular ao Banco. É inoponível ao Banco qualquer alteração do domicílio/sede supra referenciado(a) pelo Titular, salvo se este houver notificado o Banco dessa alteração, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 8ª - Tratamento de Dados Pessoais

8.1. O Banco realizará, ou poderá realizar, o tratamento de dados pessoais de qualquer pessoa singular identificada interveniente neste contrato, designadamente, das categorias de dados pessoais como sejam dados de identificação, dados biográficos, dados relativos à movimentação de contas e outros dados financeiros e dados relativos à avaliação de risco, para diversas finalidades, que poderão ou não estar diretamente associadas a este contrato, nomeadamente, a prestação de serviços de receção de depósitos, concessão de crédito, pagamentos e realização das demais operações permitidas aos bancos, gestão de contratos, cumprimento de obrigações fiscais, reporte e prestação de informação a autoridades públicas, avaliação de risco, prevenção de fraude, segurança das operações, marketing e marketing direto, cessão de créditos, gestão de contactos e de reclamações, avaliação de satisfação do cliente, processamentos de natureza estatística e contabilística, cobranças e gestão de contencioso, prevenção dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, monitorização de qualidade de serviço e cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito.

8.2. O Banco mantém um registo digital das instruções transmitidas pelos seus Clientes, incluindo as conversações telefónicas mantidas no âmbito de canais telefónicos especializados, destinado a fazer prova e assegurar a qualidade das transações comerciais ocorridas entre o Banco e os Titulares dos dados pessoais, podendo ser apresentado a juízo em caso de litígio.

8.3. O Banco poderá realizar a perfilagem das pessoas singulares intervenientes neste contrato com base nos seus dados pessoais ou dados relativos à sua utilização de produtos e serviços, designadamente para efeitos de criação de perfis de risco, por exemplo, para concessão de outras operações de crédito ou para avaliação da evolução do seu perfil do Cliente.

8.4. O responsável pelo tratamento dos dados é o Banco, os agrupamentos complementares de empresas de que este seja membro agrupado ou as empresas por ele dominadas ou participadas. Para o efeito, poderá o Banco ser contactado para a morada: Avenida Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf.1, nº 32, 2740-256 Porto Salvo ou ainda através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt.

8.5. As entidades subcontratadas, bem como as entidades fornecedoras ou licenciadores de serviços ao Banco, incluindo as sedeadas fora da União Europeia, poderão ter acesso a dados recolhidos e registados pelo Banco e realizar outras operações de tratamento dos dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato, quando e na medida em que tal se mostre necessário para o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre o Banco e aquelas, estando os subcontratantes vinculados pelo cumprimento do dever de sigilo bancário, bem como o rigoroso cumprimento de toda a legislação e demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos exatos termos em que o Banco está obrigado.

8.6. Os dados pessoais são conservados por períodos de tempo distintos, de acordo com a respetiva finalidade a que se destinam e tendo em conta os seguintes critérios: obrigações legais de conservação de informação, necessidade e minimização dos dados tratados em função das respetivas finalidades. O Banco eliminará ou anonimizará os dados pessoais das pessoas singulares intervenientes neste contrato quando os mesmos deixarem de ser necessários à prossecução das finalidades para as quais tenham sido recolhidos e tratados.

8.7. É assegurado às pessoas singulares intervenientes neste contrato, nos termos legais, o direito de informação, acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco. O exercício destes direitos, bem como qualquer reclamação relativamente aos tratamentos dos seus dados pessoais pode ser apresentada ao Banco ou ao respetivo Encarregado da Proteção de Dados, tudo em conformidade com o previsto na Política de Privacidade do Banco, que pode ser acedida em qualquer sucursal do Banco ou através do respetivo sítio de Internet, em www.millenniumbcp.pt e documentos acessíveis nas diversas plataformas de comunicação do Banco. Os contactos do Encarregado da Proteção de Dados do Banco são: Av. Prof. Dr. Cavaco Silva (Tagus Park) Edf. 1, nº 32, 2740-256 Porto Salvo, ou através do endereço de correio eletrónico: protecao.dados.pessoais@millenniumbcp.pt. Existe ainda o direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo de dados competente nos termos da lei.

8.8. A política de privacidade a que se reporta o número anterior pode, a todo o tempo, ser alterada, no sentido da sua adequação às melhores práticas de mercado ou a futuras alterações legislativas ou regulamentares. A versão atualizada poderá ser também consultada em qualquer sucursal do Banco ou no respetivo sítio da internet, em www.millenniumbcp.pt.

Cláusula 9ª - Despesas

São da conta do Cliente todas as despesas e encargos legais ou regulamentares associados à celebração e à execução do presente Contrato, nomeadamente o Imposto do Selo aplicável a comissões e à emissão de módulos de cheque.

Cláusula 10ª - Foro

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato, são competentes os foros da comarca de Lisboa, do Porto e/ou do domicílio do Titular em Portugal, com expressa renúncia a qualquer outro.